SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 24 de Setembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 3967

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO CENTRO SUL I

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº 035/2025

A PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO CENTRO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Abrir alteração orçamentária no valor de R$11.100,00 (onze mil e cem reais) alocada na categoria econômica 3.1.90.34.00 (OUTRAS E DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATO TERCEIRIZAÇÃO) para a categoria econômica 3.3.90.36.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA), a fim de corrigir a contabilização de despesas ratificadas na LOA 2025, conformerateio:

Consorciados	Valor
Paracambi	R$2.271,87
Mendes	R$490,26
Eng. Paulo de Frontin	R$517,73
Queimados	R$5.693,21
Japeri	R$2.126,93
Total	**R$11.100,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paracambi/RJ, 18 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Presidente do Consórcio Centro Sul

Omitido em Diário Oficial dos Municipios do Estado do Rio de Janeiro (AEMERJ) em 18/09/2025

Publicado por:
Bianca Pinheiro da Silva
Código Identificador:0D7FDDB5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIMSERRA

CIS-SERRA
PARECER CONCLUSIVO SECRETARIA EXECUTIVA CIMSERRA REFERÊNCIA AO PROCESSO CIMSERRA 201/2025 – PRESTAÇÃO DE CONTAS JULHO DE 2025.

PARECER CONCLUSIVO SECRETARIA EXECUTIVA CIMSERRA

Referência ao processo CIMSERRA 201/2025 – Prestação de contas JULHO de 2025.

Considerando a portaria 001/2025 de nomeação da equipe que compõem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão CIMSERRA 01/2024 SAMU 192;

Considerando o relatório de avaliação do controle interno, apresentado no dia 22 de setembro de 2025;

Considerando que a Comissão realizou 2 reuniões nos respectivos dias 11, 18 de setembro de 2025 onde foram debatidos todos os indicadores e sanados em parte os apontamentos pertinentes à prestação de contas de **JULHO DE 2025;**

O parecer conclusivo da comissão foi o seguinte:

"Portanto, após análise técnica da documentação apresentada na prestação de contas referente ao mês de julho de 2025, no qual os indicadores totalizaram 60 pontos, a comissão conclui que a prestação de contas está **APROVADA**".

Parecer da Secretaria Executiva

A glosa do Farmacêutico cabe esclarecer que o contrato de Gestão nº 001/2024 possui planilha de rubricas que define previamente a alocação dos valores destinados a cada despesa, não existindo margem de livre utilização para remanejamento ou acréscimo sem a devida compensação. Assim, qualquer aumento em determinada rubrica implica, necessariamente, a redução proporcional em outra, o que pode impactar a execução dos serviços ou o fornecimento de itens essenciais.

Considerando que o valor aprovado para o reequilíbrio foi de R$ 2.845,00 para uma carga horária de 30 horas semanais, visto que também foi autorizado a inclusão de um Auxiliar de Farmácia 40 horas semanais.

Diante disso, a diferença de valores referente ao salário do farmacêutico será glosada no valor de **R$ 1.728,74** (mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme descrito abaixo:

Bruno José - Farmacêutico	
Salário junho pago	R$ 4.200,00
Salário junho devido	R$ 2.600,00
Diferença salário	**R$ 1.600,00**
FGTS junho pago	R$ 361,03
FGTS junho devido	R$ 232,29
Diferença FGTS	**R$ 128,74**
JUNHO	**R$ 1.728,74**

E também será glosado o valor referente ao analista de RH ,cargo este que só foi autorizado a partir de julho de 2025. .

Maciel Guilherme Barbosa Schif	
Analista de RH	
Detalhamento	**Vl. Bruto**
Folha junho de 2025	R$ 3.153,06
FGTS maio	R$ 252,28
Total	**R$ 3.405,34**

Sendo assim, acompanhando o encaminhamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão CIMSERRA 01/2024 SAMU 192, dou por **APROVADA com Ressalva** a prestação de contas do mês de **JULHO de 2025** e autorizo a referida **GLOSA solicitada pela Comissão,** no valor de **R$ 5.134,08** (cinco mil cento e trinta e quatro reais e oito centavos), referente aos pontos acima citados.

Seja realizado a publicação deste parecer conclusivo Secretaria Executiva CIMSERRA, no diário oficial do CIMSERRA;

Encaminhe para o Srº Gustavo Luiz Guilherme Pinto, Presidente IBDSOCIAL através de ofício, para ciência do teor deste parecer, para as devidas providências, e
Encaminhe para o Srº Marcelo da Silva Andrade, Presidente da Comissão através de ofício, para ciência.

Teresópolis, 23 de setembro de 2025.

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo do CIMSERRA

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador:E95009E2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241 / 25 = EXONERAÇÃO DE FLÁVIA TURQUE THURLER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, Flávia Turque Thurler, do cargo de Departamento de Serviços Hospitalares, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Duas Barras, nomeada pela portaria nº 132 / 25.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 31 de agosto de 2.025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 22 de setembro de 2.025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:D8318D55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242 / 25 = EXONERAÇÃO DE SELENA CARDOSO DE JESUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 86, § VI da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,
R E S O L V E:

Exonerar, Selena Cardoso de Jesus, do cargo de Divisão de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Duas Barras, nomeada pela portaria nº105 / 25.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 31 de agosto de 2.025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 22 de setembro de 2.025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:D40DABD9

PREV DUAS BARRAS
EXTRATO DE CONVÊNIO = PROCESSO Nº 230 / 25.

Processo nº: 230/2025.
Convênio nº 2/2025.
Convenente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras – PREV DUAS BARRAS CNPJ: 01.594.641/0001-84.
Conveniada: APAE DUAS BARRAS - ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DOS EXCEP DE DUAS BARRAS, CNPJ nº 39.523.873/0001-14.
Objeto: Autorizar a consignação em folha de pagamento dos Segurados do PREV DUAS BARRAS, a favor da entidade CONVENIADA, a título de contribuição voluntária associativa, nos termos da legislação vigente.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, com base na Lei nº 14.133/2021.
Amparo Legal: Art. 184, da Lei nº 14.133/21, Lei Municipal nº 786/2003 e o Decreto Municipal nº 3.940/2023.

Duas Barras, 23 de setembro de 2025.

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
PREV Duas Barras

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:20C1D97F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Secretário Municipal de Controle Interno de Engenheiro Paulo de Frontin, Rodrigo Sousa da Silva, tem a honra de convidar a toda população frontinense e as demais autoridades do município de Engenheiro Paulo de Frontin a participar da Audiência Pública para APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º BIMESTRE DE 2025 E DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE DE 2025, em cumprimento a Lei Complementar nº 101, a qual será realizada no dia 30 de setembro de 2025, às 11:00 horas na Câmara Municipal de Vereadores sito a Praça Roger Malhardes, nº 27, 2º Pavimento do Terminal Rodoviário – Centro – Engenheiro Paulo de Frontin.

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:9697B4A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1733 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o acréscimo e criação de vagas para o quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN aprova e eu José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Ficam inseridos na estrutura administrativa do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, as vagas de emprego público com as respectivas atribuições, obrigações, direitos, vencimentos iniciais dentre outros, elencadas em seus respectivos Planos de cargos conforme segue:
I - Rede Municipal de Ensino – Lei Municipal nº 1.133 de 04 de dezembro de 2013:
a) 04 vagas de Professor I – Educação Física;
b) 01 vaga de Professor I – Língua Inglesa;

II - Demais Servidores – Lei Municipal nº 1.484 de 04 de dezembro de 2020:
a) 02 vagas de Agente Comunitário de Saúde;

b) 08 Técnicos em Enfermagem.

Art. 2º. Ficam criados os cargos e inseridos na estrutura administrativa do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, as vagas de emprego público a seguir com as respectivas atribuições elencadas no anexo I e vencimentos elencadas no anexo II desta lei:
I - 02 vagas de Agentes de Trânsito;
II - 01 vaga de Arquiteto;
III - 01 vaga de Auditor;
IV - 02 vagas de Cuidador Social
V - 06 vagas de Cuidador das Residências Terapêuticas;
VI - 02 vagas de Engenheiro Civil;
VII - 01 vaga de Geólogo;
VIII - 02 vagas de Fiscal de Postura;
IX – 02 vagas de Fiscal de Obras;
X – 01 vaga de Guarda Ambiental;
XI – 06 Oficineiros.
Parágrafo Único. Os cargos ora criados, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal nº 1.343 de 26 de abril de 2019 e ficarão vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos demais servidores municipais, Lei Municipal nº 1.484 de 04 de dezembro de 2020.

Art. 3º. O cargo de Mediador de Atividades Educacionais criado pela Lei Municipal nº 1.588/2022 ficará vinculado ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação, Lei Municipal nº 1.133 de 04 de dezembro de 2013 na categoria APOIO.

Art. 4º. As vagas dos empregos públicos acrescidas e criadas por esta Lei Municipal serão ocupadas através de concurso público.

Art. 5º. Todos os empregos públicos de cunho administrativo e técnico que não sejam suportados por legislação específicas, expedidas pelos Conselhos de Classe ou menção expressa na legislação municipal, terão carga horária de 40:00 horas semanais.
Parágrafo Único: As vagas de Técnico de Enfermagem, Cuidador Social e Cuidador das Residências Terapêuticas, ficarão sujeitos aos regimes de diarista, plantonista 12x36 horas e plantonista 24x72 horas, conforme interesse, oportunidade ou conveniência da Administração pública.

Art. 6º. As despesas para a execução da presente Lei Municipal, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 23 de setembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES

AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO
1. Descrição Sumária: Executar a fiscalização, orientação e controle do trânsito de veículos e pedestres no perímetro urbano do município; lavrar autos de infração; executar atividades administrativas correlatas à gestão de trânsito; atuar na educação para o trânsito e colaborar com órgãos de segurança pública e defesa civil.
2. Atribuições Típicas:
- Fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito no âmbito municipal;
- Operar e monitorar o trânsito, orientando motoristas e pedestres quanto ao respeito às normas de circulação e conduta;
- Lavrar autos de infração de trânsito por descumprimento da legislação vigente;
- Controlar e organizar o fluxo de veículos em situações especiais, como acidentes, obras, eventos e manifestações;
- Atuar na sinalização emergencial de vias e colaborar na implantação e manutenção de sinalizações;
- Participar de campanhas educativas de trânsito e realizar ações de conscientização junto à população;
- Apoiar ações de segurança pública e defesa civil, quando solicitado;
- Registrar ocorrências, elaborar relatórios e desempenhar atividades administrativas correlatas ao setor de trânsito;
- Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e uniformes utilizados nas atividades de fiscalização;
- Executar outras atividades correlatas, conforme determinação superior.
3. Requisitos para provimento:
Ensino Médio completo; Carteira Nacional de Habilitação – Categoria A ou B (mínimo); Não possuir antecedentes criminais.

ARQUITETO
1. Descrição Sumária: é um profissional que planeja, cria, projeta, organiza e acompanha a construção de ambientes internos e externos. Seu trabalho leva em consideração diversos fatores, como estética, funcionalidade, tamanho e conforto.
2. Atribuições Típicas:
- supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- assistência técnica, assessoria e consultoria;
- direção de obras e de serviço técnico;
- vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- desempenho de cargo e função técnica;
- treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
- desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
- elaboração de orçamento;
- produção e divulgação técnica especializada; e
- execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.
As atribuições aqui tratadas aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:
da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos; da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes; da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial.
3. Requisitos para provimento:
Ensino Superior em Arquitetura e Urbanismo

AUDITOR
1. Descrição Sumária: é necessário que este possua conhecimento sólido acerca das normas e regulamentos pertinentes dentre as temáticas de auditoria interna. Tal servidor deve possuir integridade ética e profissional, com capacidade de comunicação clara e eficaz, além de possuir habilidades analíticas objetivas e impessoais, com sugestões para resolução de problemas, e criação de modelos de controles internos adequados às realidades do Município.
2. Atribuições Típicas:
- Executar atividades de auditoria interna nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com foco na regularidade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos administrativos e de gestão.
- Examinar e avaliar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos instituídos, propondo melhorias e ações corretivas quando necessário.
- Realizar auditorias contábeis, operacionais, patrimoniais e de conformidade em processos administrativos, orçamentários, financeiros, licitatórios, contratuais e de pessoal.
- Emitir relatórios técnicos e pareceres de auditoria com recomendações baseadas em evidências objetivas, visando à prevenção de falhas, à mitigação de riscos e ao aperfeiçoamento da gestão pública.
- Acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades municipais, identificando desvios e propondo ajustes.
- Verificar a observância às normas constitucionais, legais, regulamentares e aos princípios da Administração Pública, em especial àquelas relacionadas à Lei nº 4.320/64, Lei de

Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), Lei nº 14.133/2021, entre outras aplicáveis.
- Monitorar o cumprimento de recomendações e determinações oriundas de auditorias internas e externas, do Tribunal de Contas e/ou de outras instâncias de controle interno e externo.
- Realizar inspeções e auditorias especiais, inclusive mediante apuração de denúncias, por iniciativa própria ou por determinação superior.
- Colaborar com a formulação e revisão de normas, procedimentos, manuais e instrumentos de controle interno.
- Atuar em apoio técnico aos gestores públicos, promovendo a orientação preventiva e a melhoria dos processos organizacionais.
- Participar da elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna e do Relatório Anual de Atividades da Controladoria.
- Fornecer subsídios técnicos aos órgãos de controle externo, sempre que requisitado, com vistas à integração entre os sistemas de controle.
- Zelar pela proteção do patrimônio público, pela integridade das informações e pelo cumprimento dos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal.
- É desejável que o ocupante do cargo possua conhecimentos teóricos e práticos em normas e regulamentos aplicáveis à auditoria e controle interno, tais como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16), as normas profissionais do auditor interno (NBC PA 11 e NBC PA 12), as diretrizes da INTOSAI, as normas ISO pertinentes (como a ISO 19011) e noções da Lei Sarbanes-Oxley (SOX), especialmente no que se refere à governança, gestão de riscos, integridade e controles internos no setor público.

3. Requisitos para provimento:
Curso superior completo em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Economia, Gestão Pública ou áreas correlatas, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC.
Observação: Para efeito de correlação, entende-se como áreas afins aquelas cujo conteúdo curricular contemple disciplinas relacionadas à gestão pública, auditoria, contabilidade pública, administração pública ou controle interno.

CUIDADOR SOCIAL
1. Descrição Sumária: Atuar nos serviços de proteção social básica e especial, executados com idosos, crianças, adolescentes e pessoas em situação de rua, auxiliando nas atividades da vida diária.
2. Atribuições Típicas:
- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Cuidar da higienização de roupas de cama, mesa, banho e, especificamente, no abrigo institucional, também de roupas de uso pessoal das crianças e adolescentes;
- Auxiliar a pessoa em situação de rua na higienização de seus pertences, por meio da orientação na lavagem e passagem de suas roupas;
- Organização de ambientes, mantendo-o limpo;
- Acompanhar os usuários dos serviços nas atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e de interação social;
- Preencher o prontuário de entrada dos usuários atendidos no serviço;
- Orientar e controlar os horários de entrada e saída das diversas atividades quando do serviço a crianças, adolescentes e pessoa em situação de rua;
- Monitorar a criança, adolescente, pessoa em situação de rua e idoso, comunicando imediatamente ao seu superior sobre qualquer alteração no estado de saúde do usuário atendido;
- Acompanhar a criança, adolescente e pessoa em situação de rua, nos atendimentos médicos, escolares e nas demais atividades em que esteja inserida;
- Efetuar acompanhamento rotineiro da criança e do adolescente na realização das tarefas e trabalhos escolares sob a supervisão de profissional de nível superior responsável;
- Acompanhar, quando necessário, crianças, adolescentes, pessoas em situação de rua e idoso em viagens intermunicipais e interestaduais;
- Desenvolver, orientar, executar, favorecer e promover ações para alimentação, incluindo preparar alimentos como refeições, higiene, cuidados básicos com a limpeza, saúde e repouso das pessoas em situação de rua;
- Administração de medicações sempre antecedida de prescrição médica;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

3. Requisitos para provimento:
Ensino Fundamental completo com curso na área de cuidador de infantil.

CUIDADOR DAS RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS
1. Descrição Sumária:
Realizar atividades de organização, manutenção e acompanhamento dos usuários de residências terapêuticas
2. Atribuições Típicas:
participar dos programas de reabilitação psicossocial;
- realizar outras atividades correlatas à função de cuidados com os usuários das residências terapêuticas.
- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Cuidar da higienização de roupas de cama, mesa, banho e institucional, também de roupas de uso pessoal dos residentes;
- Auxiliar a pessoa em situação de rua na higienização de seus pertences, por meio da orientação na lavagem e passagem de suas roupas;
- Organização de ambientes, mantendo-o limpo;
- Acompanhar os usuários dos serviços nas atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e de interação social;
- Preencher o prontuário de entrada dos usuários atendidos no serviço;
- Monitorar o usuário, comunicando imediatamente ao seu superior sobre qualquer alteração no estado de saúde do usuário atendido;
- Acompanhar o usuário, nos atendimentos médicos e nas demais atividades em que esteja inserida;
- Acompanhar, quando necessário os moradores em viagens intermunicipais e interestaduais;
- Desenvolver, orientar, executar, favorecer e promover ações para alimentação, incluindo preparar alimentos como refeições, higiene, cuidados básicos com a limpeza, saúde e repouso.
- Administração de medicações sempre antecedida de prescrição médica;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

3. Requisitos para provimento:
Ensino Fundamental completo com curso na área de cuidador de idoso.

ENGENHEIRO CIVIL
1. Descrição Sumária: Executar atividades relacionadas à engenharia civil, incluindo planejamento, elaboração, execução e fiscalização de obras públicas; análise de projetos; emissão de pareceres técnicos; vistorias; acompanhamento de contratos; e outras funções técnicas e administrativas ligadas à infraestrutura urbana.
2. Atribuições Típicas:
- Elaborar e/ou analisar projetos de engenharia civil em todas as suas fases;
- Fiscalizar e acompanhar a execução de obras públicas, verificando a conformidade com os projetos, normas técnicas e cronograma físico-financeiro;
- Realizar vistorias técnicas, emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre obras, edificações, terrenos e infraestruturas urbanas;
- Acompanhar contratos administrativos de obras e serviços de engenharia, participando de medições, aditivos e recebimento de serviços;
- Coordenar e orientar tecnicamente equipes de obras e serviços de engenharia;
- Prestar suporte técnico a outras áreas da administração pública em assuntos de engenharia civil;
- Manter atualizados os registros técnicos e documentos relativos às obras e serviços sob sua responsabilidade;
- Garantir o cumprimento das normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e legislação vigente;
- Participar de processos licitatórios como apoio técnico, elaboração de projetos básicos e planilhas orçamentárias;
- Executar outras atividades correlatas, determinadas pela chefia imediata

3. Requisitos para provimento:
Diploma de graduação em Engenharia Civil, reconhecido pelo MEC; Registro ativo no Conselho da classe;

GEÓLOGO
1. Descrição Sumária: Executar estudos, análises e levantamentos geológicos e geotécnicos no território municipal; colaborar com o planejamento urbano, ambiental e de infraestrutura; monitorar riscos naturais e avaliar o uso sustentável do solo e dos recursos minerais.
2. Atribuições Típicas:
- Realizar estudos geológicos, hidrogeológicos e geotécnicos, mapeando as características físicas do solo e subsolo do município;
- Participar da elaboração de laudos, pareceres técnicos, relatórios e mapas geológicos e geotécnicos;
- Avaliar a viabilidade técnica de obras públicas do ponto de vista geológico, contribuindo para o planejamento e execução de projetos de engenharia e infraestrutura;
- Identificar e monitorar áreas de risco geológico, como escorregamentos, erosões, inundações e subsidências;
- Acompanhar o uso racional dos recursos minerais e hídricos, promovendo a sustentabilidade ambiental;
- Apoiar tecnicamente ações de defesa civil, especialmente em situações de emergência ou prevenção de desastres naturais;
- Fornecer subsídios técnicos à formulação de políticas públicas nas áreas de meio ambiente, saneamento, habitação, planejamento territorial e desenvolvimento urbano;
- Integrar equipes multidisciplinares de licenciamento ambiental e planejamento urbano;
- Representar o município junto a órgãos ambientais e técnicos quando necessário;
- Executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas por autoridade competente.
3. Requisitos para provimento:
Diploma de graduação em Geologia, reconhecido pelo MEC; Registro ativo no Conselho da classe;

FISCAL DE POSTURAS
1. Descrição Sumária: Exercer fiscalização geral na área de indústria e comércio e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas, com respeito à aplicação de leis e posturas municipais.
2. Atribuições Típicas:
- Fiscalizar o cumprimento da Lei de Posturas Municipais;
- Verificar, nas áreas sob sua fiscalização: alvarás de localização, comércio ambulante, fugas d'água, fossas, águas estagnadas, obstrução de esgotos, redes de iluminação e sinalização, calçamentos, vias e jardins públicos, depósitos de lixo, animais mortos e logradouros públicos e criação de animais vedada por lei;
- Fiscalizar a colocação de andaimes, tapumes, bem como o carregamento e descarregamento de material em via pública;
- Providenciar a apreensão, quando designado, de objetos e animais negociados ou abandonados nos logradouros públicos;
- Exercer a repressão às construções clandestinas;
- Registrar quaisquer irregularidades verificadas;
- Fazer comunicações e intimações;
- Lavrar autos de infração às normas legais;
- Apresentar relatórios das respectivas atividades;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.
3. Requisitos para provimento:
Ensino Médio Completo.

FISCAL DE OBRAS
1. Descrição Sumária: Fiscalizar as obras de construção civil, observar e fazer cumprir normas e regulamentos estabelecidos em legislação específica, para garantir a segurança da comunidade.
2. Atribuições Típicas:
- Vistoriar imóveis em construção, verificar se os projetos estão aprovados e com a devida licença, para possibilitar e assegurar o uso dos mesmos;
- Fiscalizar e verificar reformas de estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, observando se possuem o alvará expedido pela prefeitura, visando o cumprimento das normas municipais estabelecidas;
- Vistoriar os imóveis de construção civil em fase de acabamento, efetuando a devida medição e verificando se estão de acordo com o projeto, para expedição do "habite-se";
- Fiscalizar pensões, hotéis, clubes, vistoriando e fazendo cumprir normas e regulamentos, para detectar ou prevenir possíveis irregularidades, intimando e notificando os infratores, para assegurar as condições necessárias de funcionamento;
- Providenciar a notificação aos contribuintes, comunicando-os para efetuar a retirada de projetos aprovados;
- Manter-se atualizado sobre política de fiscalização de obras, acompanhando as alterações e divulgações em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente;
- Autuar e notificar os contribuintes que cometeram infrações e informando-os sobre a legislação vigente, visando à regularização da situação e o cumprimento da Lei;
- Sugerir medidas para solucionar possíveis problemas administrativos ligados à fiscalização de obras de construção civil, elaborando relatório de vistorias realizadas, para assegurar a continuidade dos serviços;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.
3. Requisitos para provimento:
Ensino Médio, com formação técnica em Edificações

OFICINEIRO
1. Descrição Sumária: O Oficineiro atuará no âmbito das políticas públicas de assistência social, em especial nos centros de referência da assistência social (CRAS), centros de referência especializados de assistência social (CREAS), casas de acolhimento para crianças e adolescentes, e outros espaços onde são realizados serviços socioassistenciais.
2. Atribuições Típicas:
Planejamento e Execução das Oficinas
- Planejar, organizar e executar oficinas com conteúdos teóricos e práticos de acordo com sua área de atuação (artesanato, dança, música, pintura ou outros);
- Desenvolver integralmente os conteúdos e atividades previstas no planejamento;
-Registrar e acompanhar a frequência diária dos participantes;
- Avaliar o desempenho, desenvolvimento e participação dos aprendizes nas atividades propostas;
- Fiscalizar e orientar o uso correto dos materiais e instrumentos utilizados nas oficinas;
- Adequar as abordagens metodológicas de acordo com as especificidades das faixas etárias atendidas e com a demanda atual da área.
Integração com a Equipe Técnica e Coordenação
- Participar de reuniões com a coordenação dos programas e serviços da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania e suas unidades;
- Contribuir na elaboração e adaptação das propostas pedagógicas e nos processos de avaliação institucional;
- Participar das atividades de capacitação, atualização e formação promovidas pela gestão, quando convocado.
Atuação Técnica e Ética
- Atuar com ética, responsabilidade profissional e sensibilidade social;
- Desenvolver práticas inclusivas, respeitando as diversidades culturais, sociais e de gênero;
- Estimular a criatividade, o protagonismo, a convivência comunitária e o fortalecimento de vínculos familiares e sociais.
Modalidades Específicas das Oficinas (conforme a especialidade)
- Oficinas de Artesanato: pintura em tecido, decoupage, crochê, biscuit, bordado à mão, técnicas em EVA, confecção de enfeites decorativos, bonecas, chaveiros, escultura em madeira, entre outros.
- Oficinas de Dança: dança de salão, balé, aeróbica, zumba e outras manifestações corporais artísticas e culturais; fomentar o conhecimento corporal, sensibilidade artística, coordenação motora e consciência corporal.
- Oficinas de Música: musicalização, linguagem musical, teoria e prática instrumental, técnica vocal, manuseio e conservação de instrumentos musicais, entre outras ações correlatas.
- Dentre outras modalidades a serem previstas no edital do concurso público, conforme a necessidade.
Participação Comunitária

- Participar de eventos, exposições, apresentações e demais atividades institucionais promovidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
- Contribuir para o fortalecimento das redes de proteção social no território.

Demais observações

- Estar sujeito a capacitações para execução de oficinas de outros temas.

3. Requisitos para provimento:

Ensino fundamental completo com curso na área exigida em Edital de Concurso Público.

GUARDA AMBIENTAL

1. Descrição Sumária: Fiscalizar os crimes ambientais, fiscalizar áreas de proteção de ambiental (Área de Preservação Permanente – APP, Unidades de Conservação – UC), conter ocupações irregulares, fazer apreensões de equipamentos irregulares em áreas públicas, fiscalizar criatórios de animais clandestinos, compor a fiscalização de empreendimentos / atividades com vistas à regularização ambiental, apoiar toda e qualquer atividade relacionada ao controle ambiental e urbano bem como o recolhimento e soltura de animais silvestres.

2. Atribuições Típicas:

- Proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município, visando prevenir e reprimir ações predatórias;
- Proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente nas áreas de proteção permanente e de mananciais, conforme plano e programação estabelecidos;
- Promover e participar das ações da Municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas;
- Colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Proteger e atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil;
- Planejar e gerenciar a constituição e manutenção de banco de dados com mapeamento diário globalizado das atividades imediatas e mediatas na área ambiental, identificando pontualmente locais que demandem ações individualizadas ou integradas;
- Outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênios a serem aprovados pela Poder Executivo Municipal;
- Executar atribuições afins.

3. Requisitos para provimento:

Ensino Médio Completo.

Anexo II

Tabela Inicial de Vencimentos

CARGOS	NÍVEL	A
Agente de Trânsito	II	R$ 1.760,71
Cuidador das residências; Cuidador social; Oficineiro.	III	R$ 2.041,14
Guarda Ambiental	IV	R$ 2.366,26
Agente Comunitário de Saúde	V*	R$ 3.036,00
Técnico em Enfermagem Fiscal de Posturas Fiscal de Obras	VI	R$ 3.180,04
Arquiteto; Auditor; Engenheiro Civil; Geólogo.	VIII	R$ 4.273,72

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:AD9C8FC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4543/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Rescindir o contrato de trabalho da servidora **Maria Lucia Gil**, **Agente de Documentação Médica, matrícula 20/0614**, por motivo de falecimento em 14 de setembro de 2025.

Art.2º. Esta portaria surtirá seus efeitos legais a partir de 14 de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 23 de setembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:A8E6D67E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90025/2025 - SRP PROCESSO Nº. 5089/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MENDES
Aviso de licitação
Pregão Eletrônico nº. 90025/2025 - SRP

Processo nº. 5089/2025. O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MENDES (UASG nº 929296)** torna público que fará realizar licitação, tendo como objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 (doze) meses. Tipo da licitação: maior desconto. Abertura da sessão Pública: 09/10/2025 às 09h (horário de Brasília). Edital disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal www.comprasnet.gov.br e no /site: www.mendes.rj.gov.br**.**

Mendes-RJ, em 05 de setembro de 2025**.**

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E6A964C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 260/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.787 de 23 de setembro de 2025.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 308.971,86 (trezentos e oito mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.122	Administração Geral	
12.001.12.122.0008	Administração Executiva	
12.001.12.122.0008.2.023	Manutenção da SME	
3.1.90.11.00.00.00 1.500.1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 261.121,86
3.1.90.04.00.00 1.500.1001	Contratação por Tempo Determinado	R$ 20.000,00
3.3.90.49.00.00.00 1.500.1001	Auxílio - Transporte	R$ 27.850,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 308.971,86

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial/total, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.122	Administração Geral	
12.001.12.122.0008	Administração Executiva	
12.001.12.122.0008.2.023	Manutenção da SME	
3.1.91.13.00.00.00 1.500.1001	Contribuições Patronais	R$ 114.650,89
3.1.90.16.00.00 .1500.1001	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00 1.500.1001	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 134.843,80
Codificação	**Discriminação da Despesa**	**Valor em R$**
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.122	Administração Geral	
12.001.12.122.0008	Administração Executiva	
12.001.12.122.0008.2.166	INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.00.00 1.500.1001	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00 1500.1001	Material de Consumo	R$ 100,00

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0008	Administração Executiva	
12.001.12.361.0008.2.030	Vale Transporte - Concessão	
3.3.90.49.00.00 1.500.1001	Auxílio - Transporte	R$ 27.850,00

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0018	Ensino Regular	
12.001.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental - Manutenção	
3.1.90.11.00.00 1.500.1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 87,36

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0018	Ensino Regular	
12.001.12.361.0018.2.028	Ensino Fundamental - Transporte	
3.3.90.30.00.00 1500.1001	Material de Consumo	R$ 67,81
3.3.90.39.00.00 1.500.1001	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 372,00

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.365	Educação Infantil	
12.001.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.001.12.365.0019.1.101	PROGRAMA DE APOIO À MANUTENÇÃO DE NOVAS TURMAS - EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.30.00.00 1500.1001	Material de Consumo	R$ 1.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 308.971,86

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mendes,23 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:111F0DE0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 261/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.788 de 23 de setembro de 2025.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 587.921,80 (quinhentos e oitenta e sete mil novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0008	Administração Executiva	
12.001.12.361.0008.2.030	**Vale Transporte - Concessão**	
114 3.3.90.49.00.00 1.573.000	**Auxílio - Transporte**	**R$ 5.000,00**

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.365	Educação Infantil	
12.001.12.365.0018	Ensino Regular	
12.001.12.365.0018.2.276	**Manutenção - Educação Infantil**	
55 3.1.90.11.00.00.00 1.573.0000	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**R$ 260.000,00**
155 3.3.90.46.00.00.00 1.573.0000	**Auxílio-Alimentação**	**R$ 5.000,00**

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0018	Ensino Regular	
12.001.12.361.0018.2.028	**Ensino Fundamental - Transporte**	
129 3.3.90.39.00.00 1.573.000	**Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica**	**R$ 317.921,80**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 587.921,80

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial/total, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.122	Administração Geral	
12.001.12.122.0008	Administração Executiva	
12.001.12.122.0008.1.005	**Unidades Escolares - Investimento**	
99 4.4.90.52.00.00.00 1.573.000	**Equipamentos e Material Permanente**	**R$ 16.000,00**

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0018	Ensino Regular	
12.001.12.361.0018.2.026	**Ensino Fundamental - Manutenção**	
26 3.1.90.11.00.00 1.573.0000	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**R$ 113.804,02**
30 4.4.90.52.00.00 1.573.0000	**Equipamentos e Material Permanente**	**R$ 65.261,00**
126 3.3.90.40.00.00 1.573.0000	**Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação**	**R$ 35.000,00**
127 3.3.90.46.00.00 1.573.0000	**Auxílio-Alimentação**	**R$ 89.566,54**
189 3.3.90.92.00.00 1.573.0000	**Despesas de Exercícios Anteriores**	**R$ 138.691,78**

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.365	Educação Infantil	
12.001.12.365.0018	Ensino Regular	

12.001.12.365.0018.2.276	**Manutenção - Educação Infantil**	
57 3.3.90.30.00.00.00 1.573.0000	**Material de Consumo**	**R$ 129.598,46**

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 587.921,80

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mendes,23 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EB9489E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 262/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da "Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.790 de 23 de setembro de 2025.
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
04	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	
04.01	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	
04.01.08	Assistência Social	
04.01.08.122	Administração Geral	
04.01.08.122.0027	Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.122.0027.2.045	Manutenção da Unidade	
3.1.90.04.00.00.00.00.2.862	Contratação por tempo determinado	R$ 115.000,00

04	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	
04.01	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	
04.01.08	Assistência Social	
04.01.08.122	Administração Geral	
04.01.08.122.0027	Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.122.0027.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.39.00.00.00.00.2.862	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 3.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 118.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial (R$ 118.000,00) de acordo com artigo 41, paragrafo II da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

04	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	
04.01	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	
04.01.08	Assistência Social	
04.01.08.122	Administração Geral	
04.01.08.122.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.122.0027.	Manutenção da Unidade	
3.3.90.30.00.00.00.00.2.862	Material de Consumo	R$ 118.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mendes,23 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0BEBD067

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE 2.790/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da "Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
04	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	
04.01	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	
04.01.08	Assistência Social	
04.01.08.122	Administração Geral	
04.01.08.122.0027	Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.122.0027.2.045	Manutenção da Unidade	
3.1.90.04.00.00.00.00.2.862	Contratação por tempo determinado	R$ 115.000,00

04	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	
04.01	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	
04.01.08	Assistência Social	
04.01.08.122	Administração Geral	
04.01.08.122.0027	Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.122.0027.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.39.00.00.00.00.2.862	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 3.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 118.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial (R$ 118.000,00) de acordo com artigo 41, paragrafo II da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

04	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	
04.01	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	
04.01.08	Assistência Social	
04.01.08.122	Administração Geral	
04.01.08.122.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.122.0027.	Manutenção da Unidade	
3.3.90.30.00.00.00.00.2.862	Material de Consumo	R$ 118.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3E557F4E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 2.788/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 587.921,80 (quinhentos e oitenta e sete mil novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0008	Administração Executiva	
12.001.12.361.0008.2.030	**Vale Transporte - Concessão**	
114 3.3.90.49.00.00 1.573.000	**Auxílio - Transporte**	**R$ 5.000,00**

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.365	Educação Infantil	
12.001.12.365.0018	Ensino Regular	
12.001.12.365.0018.2.276	**Manutenção - Educação Infantil**	
55 3.1.90.11.00.00.00 1.573.0000	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**R$ 260.000,00**
155 3.3.90.46.00.00.00 1.573.0000	**Auxílio-Alimentação**	**R$ 5.000,00**

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0018	Ensino Regular	
12.001.12.361.0018.2.028	**Ensino Fundamental - Transporte**	
129 3.3.90.39.00.00 1.573.000	**Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica**	**R$ 317.921,80**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 587.921,80

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial/total, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.122	Administração Geral	
12.001.12.122.0008	Administração Executiva	
12.001.12.122.0008.1.005	**Unidades Escolares - Investimento**	
99 4.4.90.52.00.00.00 1.573.000	**Equipamentos e Material Permanente**	**R$ 16.000,00**

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0018	Ensino Regular	
12.001.12.361.0018.2.026	**Ensino Fundamental - Manutenção**	
26 3.1.90.11.00.00 1.573.0000	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**R$ 113.804,02**
30 4.4.90.52.00.00 1.573.0000	**Equipamentos e Material Permanente**	**R$ 65.261,00**
126 3.3.90.40.00.00 1.573.0000	**Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação**	**R$ 35.000,00**
127 3.3.90.46.00.00 1.573.0000	**Auxílio-Alimentação**	**R$ 89.566,54**
189 3.3.90.92.00.00 1.573.0000	**Despesas de Exercícios Anteriores**	**R$ 138.691,78**

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.365	Educação Infantil	
12.001.12.365.0018	Ensino Regular	
12.001.12.365.0018.2.276	**Manutenção - Educação Infantil**	
57 3.3.90.30.00.00.00 1.573.0000	**Material de Consumo**	**R$ 129.598,46**

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 587.921,80

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:87CD181A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.787/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 308.971,86 (trezentos e oito mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.122	Administração Geral	
12.001.12.122.0008	Administração Executiva	
12.001.12.122.0008.2.023	Manutenção da SME	
3.1.90.11.00.00.00 1.500.1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 261.121,86
3.1.90.04.00.00 1.500.1001	Contratação por Tempo Determinado	R$ 20.000,00
3.3.90.49.00.00.00 1.500.1001	Auxílio - Transporte	R$ 27.850,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 308.971,86

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial/total, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.122	Administração Geral	
12.001.12.122.0008	Administração Executiva	
12.001.12.122.0008.2.023	Manutenção da SME	
3.1.91.13.00.00.00 1.500.1001	Contribuições Patronais	R$ 114.650,89
3.1.90.16.00.00 .1500.1001	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00 1.500.1001	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 134.843,80
Codificação	**Discriminação da Despesa**	**Valor em R$**
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.122	Administração Geral	
12.001.12.122.0008	Administração Executiva	
12.001.12.122.0008.2.166	INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.00.00 1.500.1001	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00 1500.1001	Material de Consumo	R$ 100,00

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0008	Administração Executiva	
12.001.12.361.0008.2.030	Vale Transporte - Concessão	
3.3.90.49.00.00 1.500.1001	Auxílio - Transporte	R$ 27.850,00

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0018	Ensino Regular	
12.001.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental - Manutenção	
3.1.90.11.00.00 1.500.1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 87,36

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	

12.001.12.361.0018	Ensino Regular	
12.001.12.361.0018.2.028	Ensino Fundamental - Transporte	
3.3.90.30.00.00 1500.1001	Material de Consumo	R$ 67,81
3.3.90.39.00.00 1.500.1001	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 372,00

Codificação	**Discriminação da Despesa**	**Valor em R$**
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.365	Educação Infantil	
12.001.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.001.12.365.0019.1.101	PROGRAMA DE APOIO À MANUTENÇÃO DE NOVAS TURMAS - EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.30.00.00 1500.1001	Material de Consumo	R$ 1.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 308.971,86

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:BE08AA2F

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento à cláusula contratual e ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifico sob as penas da lei, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, sobre os recursos recebidos à título de Transferência Voluntária do Orçamento Geral da União, referente ao quarto desembolso no valor de R$ 5.964.388,11 (cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e onze centavos) para execução do objeto consignado no Convênio nº 930267/2022 - TRANSFEREGOV - Convênio FUNASA CV nº 0073/2022.

Mendes, 19 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F4A7C0AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 703/2025 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.327, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, cria cargos em comissão e funções gratificadas.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Mendes.

RESOLVE:

Art.1º-NOMEAR a partir de 08.09.2025, a Srª **JULIA DE SOUZA MARTINS** para o cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DAS-05, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art.2° -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 08.09.2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:69A5B05A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 708/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 003/2022 através do Decreto nº 237/2022 de 07 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados em ordem de classificação;
CONSIDERANDO a apresentação da documentação obrigatória certificado pela Comissão Avaliadora de Documentação;
CONSIDERANDO a certificação através de exame médico admissional da aptidão para o exercício da função;

RESOLVE:

Art.1° - **NOMEAR** a partir **de 17.09.2025,** para ocupar o Cargo de **PSICÓLOGO SAUDE MENTAL** do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado:

RAFAELA BARBOSA DE SÁ

Art.2° - O servidor (a) admitido por meio desta portaria ficará submetido ao Regime Estatutário na forma da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.3° - O servidor (a) deverá entrar em exercício no prazo de 10(dez) dias da posse na forma do artigo 22, §1º, I da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo, no entanto, considerada a data da posse para efeitos legais a assinatura do termo de posse.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 Setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:FBA6C186

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 714/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando
de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o artigo 156, § 2º, da Lei Municipal n° 1.469 de 10 de janeiro de 2011;
CONSIDERANDO autorização do responsável da pasta nas fls. 05 anexada ao processo administrativo nº 4617/2025;
RESOLVE:

ART. 1º. Fica autorizada a licença prêmio do (a) servidor **ROSINEIA DE OLIVEIRA REIS ANACLETO mat.** 3001 referente ao período **2011/2016** para gozo de **22.09.2025** à **20.12.2025.**
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos em 22.09.2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 23 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:25BF8D30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 713/2025 23 DE SETEMBRO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 001/2022 através do Decreto nº 167/2022 de 10 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, o pedido de exoneração e fls 02 acostado ao Processo Administrativo 5692/2025
RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR a pedido, a partir de 25.08.2025 a Srª **FERNANDA MOTA DO AMARAL** de sua função de **PROFESSOR DE ARTES** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar a baixa dos registros funcionais do concursado em conformidade com o pedido de desligamento apresentado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Mendes.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a efetuar o arquivamento de todos os documentos pertinentes.

Art. ° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 25.08.2025 revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:626567C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
052/2022/PS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6234/2021

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES** e **PRO VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação de prazo e o reajuste de valor, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos para procedimentos de diagnóstico por imagem (ultrassonografia, tomografia, CR – digitalizador de imagem, Holter 24 horas, Mapa 24 horas), destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Mendes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
Por este termo aditivo, fica prorrogado o prazo para execução do Contrato por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições previstas no art. 57 da Lei Federal n° 8666/93, combinado com termo da contratação primitiva, conforme justificativa apresentada no processo administrativo n° 6234-2021, vigorando o presente termo de 23 de setembro de 2025 a 23 de setembro de 2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dado ao presente contrato o valor total de R$ 1.652.056,44 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme detalhamento exposto nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento-Programa do Município de Mendes, Fundo Municipal de Saúde, compromissada por conta das dotações orçamentárias seguintes:

Funcional Programática:
07.001 10.0028

Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte do Recurso:
1.500.0000/1.500.1002/1.635.0000/2.635.0000;
1.500.1002;1.600.0000/2.600.0000;
2.316 – EMENDA PARLAMENTAR 27780002 – 1.600.3110
2.323 – EMENDA 39630001 – 1.600.3110

CLAUSULA QUARTA - DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO ORIGINÁRIO

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 23 de setembro de 2022.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1F8D3702

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
026/2021/PS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3635/2021

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES** e **J&W TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação de prazo e o aumento do quantitativo dos itens 02, 03 e 04, para a prestação de serviços de locação de vans para transporte de pacientes em tratamento fora do município, o Programa TFD (Transporte Fora do Município), o qual, visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em zelar pela continuidade dos serviços públicos, por se tratar de serviço essencial, de natureza contínua e relevante.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Por este termo aditivo, fica prorrogado o prazo para execução do Contrato por 4 (quatro) meses, de acordo com as disposições previstas no art. 57 da Lei Federal n° 8666/93, combinado com termo da contratação primitiva, conforme justificativa apresentada no

processo administrativo n° 3635-2021, vigorando o presente termo de 26 de agosto de 2025 a 26 de dezembro de 2025.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É dado ao presente contrato o valor total de R$ 669.866,44 (seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme detalhamento exposto nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento-Programa do Município de Mendes, Fundo Municipal de Saúde, compromissada por conta das dotações orçamentárias seguintes:

Relação de Despesas:
07.001 – 2.045 – 3.3.90.39.99.00.00.0
07.001 – 2.210 – 3.3.90.39.99.00.00.0

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO N°. 026/2021
Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 28 de Setembro de 2021.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2B210657

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2020

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2020 que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE VASSOURAS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otávio Gomes nº 395 – Centro, Vassouras – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado pelo ordenador de despesa, Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Márcio Arlindo Laport, CPF 743.445.607-87, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **CTA – CENTRO DE TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA**., com sede na Rua Capitão Domingos Antônio Carvalho, nº 8 – Sala 2 – Matadouro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27115-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.004.012/0001-64, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Urik Pokrovsky Taveira, CPF 147.984.897-27, domiciliado na Rua Capitão Domingos Antônio Carvalho, nº 173 - Matadouro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27115-080, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 10621/2019, 8372/2020 e 6518/2025 resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato **063/2020**, decorrente do Pregão Presencial nº 008/2020, pelas cláusulas e condições seguintes:

RESUMO DO CONTRATO Nº 063/2020: Constitui objeto do contrato 063/2020 a ***"Contratação de empresa especializada em Assessoria Tributária, contemplando a implantação em regime de Cessão do Direito de Uso dos sistemas que tem por finalidade a modernização da Secretaria de Fazenda, neste Município".***

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ADITIVO: art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 063/2020**, com esteio no art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93 e na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O presente Termo Aditivo tem o valor de R$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025 assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.00.00
Fonte de Recurso: 17040
Programa de Trabalho: 041290082.2.869
Nota de Empenho: 1916/2025

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de **06/10/2025 até 05/01/2026, ou assim que concluir o processo licitatório 4058/2025, o que ocorrer primeiro**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições referidas no contrato, permanecendo as mesmas inalteradas.
CLÁUSULA SEXTA - da Publicação e Controle
Após a assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do mesmo, na forma e no prazo determinado por este.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.
Vassouras, 22 de setembro de 2025.

MÁRCIO ARLINDO LAPORT
Secretário Municipal de Fazenda

URIK POKROVSKY TAVEIRA
CTA – Centro de Tecnologia Avançada LTDA

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:E059D67B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ATA Nº 12 DE 2025

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, iniciou-se a Quarta Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Vassouras (CME), de forma presencial, na Casa dos Conselhos, situada à Rua Lourival Bispo, 60 casa 02, Madruga – Vassouras/RJ. Participaram os seguintes Conselheiros: Ilza Carla Brum Bastos Pinho (Presidente), Elãine Ana dos Santos Pereira (Representante do Governamental), Ana Cristina Castro Marques Georgino (Representante do Governamental), Alessio Kelly Sant'Ana (Representante do Governamental), Itaci Maria Gomes (Representante de Orientadores Educacionais e Pedagógicos), Renata Ribeiro de Castilho Matos (Representante do Governamental), Luiz Maicon Ramos Rosa (Representante de Diretores da Rede Privada), Jefferson da Silva Santos (Representante de Diretores da Rede Municipal), Humberto da Silva Michaeli (Representante do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação – SEPE). Não comparecendo os Titulares e nem seus Suplentes, porém, justificados: Therezinha Coelho de Souza (Representante do Ensino Superior) e Katiane Batista de Proença. Não comparecendo os Titulares e nem seus Suplentes: Cíntia Maria da Silva Stefani da Rocha (representante do Governamental), Isabella de Albuquerque Pinto Nogueira (Representante de Pais de Alunos da Rede Municipal), Danieli Nunes de Abreu (Representante do Governamental), Viviane Cristina de

Castro Cerqueira (Representante do Governamental), e secretariado por Gianne Belizário da Cruz dos Santos Souza. Ilza iniciou dando as boas-vindas e apresentou uma mensagem com o tema "Educação Política e Ética: Basta de alienação". Em seguida, foi realizada a leitura dos ofícios expedidos e recebidos pelo Conselho Municipal de Educação (CME), para ciência e registro dos membros presentes. Na sequência, foi apresentada a ata da reunião anterior, a qual, depois de apreciada, foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Em relação ao Processo nº 1990/2025 que (Normatiza no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Vassouras o uso de celulares e outros eletrônicos afins com base na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 15.100/2025), foi respondido e ponderaram-se algumas questões, onde se fala do uso em alguns momentos excepcionais, sendo assim emitido um parecer favorável. No que se refere ao Processo nº 8045/25 (A Inserção da BNCC Computação no Currículo do Município de Vassouras: Uma Abordagem Interdisciplinar), será feito um estudo para que assim o CME possa estar emitindo um Parecer. Também foi apresentado por Elãine Ana o que foi conversado com a nutricionista da rede e com a equipe do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), onde foram debatidos alguns pontos e assim sendo, que até o mês de outubro será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação um estudo. Ainda em tempo a pergunta em pauta "A Secretaria Municipal de Educação está conseguindo atender as escolas na substituição de professores licenciados, visto que professores que ampliavam não ampliam mais?", Elãine Ana nos responde que a Rede Municipal está toda coberta e que houve uma organização, onde apenas duas Unidades Escolares estavam necessitando de um (a) profissional em cada, pois, haviam acabado de sair de licença. Em relação a atualização da Deliberação 001/2010, foi iniciado o estudo ao qual Alessio dá explicações sobre questões que não estavam adequadas, onde estiver a cor verde é para incluir; vermelho retirar e azul atualizar, estudo esse encerrado no capítulo III artigo 17. Quanto às visitas as Unidades Escolares Privadas, foi designada a Comissão (Alessio, Monique, Leila, Ilza e Gianne). E para a visita a E. M. Giovanni Napoli foi designada a comissão (Ilza, Jefferson da Silva, Gianne). Sem mais nada a tratar, eu Gianne Belizário da Cruz dos Santos Souza lavrei esta ata que vai assinada por mim e demais conselheiros.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:47772C84

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ATA Nº 13 DE 2025

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, iniciou-se a Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Vassouras (CME), de forma online por meio da plataforma Google Meet. Participaram os seguintes Conselheiros: Therezinha Coelho de Souza (Representante do Ensino Superior), Ilza Carla Brum Bastos Pinho (Presidente), Elãine Ana dos Santos Pereira (Representante do Governamental), Ana Cristina Castro Marques Georgino (Representante do Governamental), Alessio Kelly Sant'Ana (Representante do Governamental), Itaci Maria Gomes (Representante de Orientadores Educacionais e Pedagógicos), Katiane Batista de Proença (Representante de Professores da Rede Municipal), Jefferson da Mota Rufino (Representante do Governamental), Humberto da Silva Michaeli (Representante do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação – SEPE), Viviane Cristina de Castro Cerqueira (Representante do Governamental). Não participando os Titulares e nem seus Suplentes: Renata Ribeiro de Castilho Matos (Representante do Governamental), Luiz Maicon Ramos Rosa (Representante de Diretores da Rede Privada), Cíntia Maria da Silva Stefani da Rocha (representante do Governamental), Isabella de Albuquerque Pinto Nogueira (Representante de Pais de Alunos da Rede Municipal), Danieli Nunes de Abreu (Representante do Governamental), e secretariado por Gianne Belizário da Cruz dos Santos Souza. Com pauta única: Discussão e deliberação sobre a **Resposta ao Processo nº 8045/2025**, cujo assunto trata de *"A Inserção da BNCC Computação no Currículo do Município de Vassouras: Uma Abordagem Interdisciplinar"*. Após leitura e análise, a proposta foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Gianne Belizário da Cruz dos Santos Souza e pelos (as) demais presentes.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:1CF30425

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.480, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar a pedido o Senhor **CRISTIANO LIMA,** CPF 037.863.447-01**,** do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, símbolo SE .** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 08 de setembro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:56C71D9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.494, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo VAS-020402/000226/2025;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 06 de julho de 2025;

R E S O L V E conceder a Servidora **ROSEMARA DA SILMA RESENDE RODRIGUEZ,** matrícula n.º 100.666-5, Professor 1º ao 5º ano, admitida em 02/05/2002 pelo Concurso Público 2002, redução de carga horária de 25h (vinte e cinco) horas semanais para 12h (doze) horas e 30m (trinta) minutos semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 06 de julho de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 18 de setembro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:6D53919D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.495, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo VAS-020402/000280/2025;
Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 16 de setembro de 2025;

R E S O L V E conceder o Servidor **VICTOR CAMÕES BERNARDO,** matrícula n.º 110.433-0, Enfermeiro, admitido em 02/01/2014 pelo Concurso Público 2013, redução de carga horária de 40h (quarenta) horas semanais para 20h (vinte) horas semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 16 de setembro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 18 de setembro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:18375AC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.496, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo VAS-020402/000279/2025;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 16 de setembro de 2025;

R E S O L V E conceder a Servidora **MARIA APARECIDA TIBURCIO COSTA DE OLIVEIRA,** matrícula 101788-8, Auxiliar de Creche, admitida em 03/04/2014 pelo Concurso Público 2012, redução de carga horária de 40h (quarenta) horas semanais para 20h (vinte) horas semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 16 de setembro de 2025.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 18 de setembro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:D478F73E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.498, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os Servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela fiscalização referente ao objeto do contrato n.º 051/2025, 052/2025, 053/2025, 054/2025, 055/2025, 056/2025, 057/2025, 058/2025, 057/2025, 060/2025, 061/2025, 062/2025 e 063/2025, oriundos do Pregão Eletrônico n° 005/2025, referente ao processo administrativo nº 4.315/2025, **sem ônus para o Município,**

Gestor do Contrato	Silvania dos Santos Freitas	Matrícula n.º 100.816-1
Fiscal do Contrato	Gilder Pereira Arantes	Matrícula n.º 100.847-1
Fiscal do Contrato	Flavia Matheus de Avelar Kakumo	Matrícula n.º 100.229-5
Fiscal do Contrato	Jaqueline Ferreira Lima Granadeiro	Matrícula n.º 100.232-5

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme solicitação no processo 4.315/2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 19 de setembro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:42CF9826

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.499, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo VAS-020402/000295/2025

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 08 de setembro de 2025;

R E S O L V E conceder a Servidora **DANIELLE CORREIA DE LA CRUZ,** matrícula n.º 110.575-2, Atendente de Farmácia, admitida em 12/01/2021 pelo Concurso Público 2019, redução de carga horária de 40h (quarenta) horas semanais para 20h (vinte) horas semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 08 de setembro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 22 de setembro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:66A15CA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMPDCA Nº 013/2025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar Suplente, em virtude de férias do Conselheiro Tutelar Titular e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VASSOURAS – RJ – CMPDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 1.724 de 24 de outubro de 1995 e alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as suas modificações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.724, de 24 de outubro de 1995 e pela Lei n° 2.641 e alterações, as demais legislações federais, que disciplinam as atribuições do **CMPDCA** em gerir o Fundo Municipal para Criança e a Adolescência;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.533 de 08 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Vassouras – RJ e em seu artigo 6º, o qual dispõe que "**Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de: I- licenças temporárias a que fazem jus os titulares"**;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVOCAR, o Sr. Ulisses da Sant'Ana Pinto candidato eleito em 6° lugar no processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme a Resolução nº 05/2019, que regulamenta o processo eleitoral, para assumir a função de Conselheiro Tutelar Suplente durante o período de férias da Conselheira Tutelar Titular Vera Lúcia Pacheco Monteiro, no mês de outubro de 2025.
Artigo 2° - O convocado terá o prazo de 2 (dois) dias para comparecer à Casa dos Conselhos, situada na Rua Lourival Bispo, 60, Casa 02, a fim de tomar posse na referida função, sob pena de convocação do próximo suplente, o Sr. Marcelo Gonçalves Silva.

Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Vassouras, 19 de setembro de 2025

MAURÍCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR
Presidente do CMPDCA

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:83C3826A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.808, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação não prevista no valor total de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:

Art. 1 ° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação não prevista no valor total de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

03.01	**Fundo Municipal de Saúde**	
10.301.0044.2197	**Manutenção das Atividades de Atenção Básica**	
3390.30.00.160010	Material de Consumo	R$ 200.000,00

Art. 2° Os recursos para atender a presente suplementação, são oriundos do excesso de arrecadação Considerando a origem do repasse Fundo Nacional de Saúde Emenda Parlamentar Individual, Proposta nº 36000648839202500 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária, fonte 160010 - Transferência do SUS - Bloco de Manutenção das ASPS,

Natureza da Receita	Descrição	Valor (R$)
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. - SUS - Rep. Fundo/Fundo Bloco Manut. ASPS	R$ 200.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 18 de setembro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 603/2025 de autoria do Poder Executivo.

INCLUSÃO DE AÇÃO 2022-2025 ANEXO IV							
Prefeitura Municipal de Vassouras							
Objetivo :Excesso de Arrecadação							
Descrição da Ação :		**Ação**	**Tipo P/A**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Ano**	**Valores**
03.01 - Fundo Municipal de Saúde						2022	
10.301.0044.2197						2023	
3390.30.00.160010	R$ 200.000,00	2.197	**A**	programa	unidade	2024	
						2025	**R$ 200.000,00**
TOTAL	R$ 200.000,00						

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:6D4F08B7